



## PROJETO DE LEI Nº 016, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Cultura de General Câmara, unifica as Leis Municipais nº 2.308/2021, nº 2.465/2023 e nº 2.466/2023, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Conselho Municipal da Cultura, o Fundo Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura, a Conferência Municipal de Cultura e as Políticas de Fomento à Cultura, com o objetivo de promover a gestão democrática e participativa das políticas públicas de cultura no município de General Câmara.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura tem como finalidades:

- I - Estabelecer e implementar políticas de longo prazo para a cultura, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas;
- III - Democratizar o acesso aos bens culturais e garantir o direito à sua fruição;
- IV - Fortalecer as identidades locais, promovendo a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- V - Garantir a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com reconhecimento da comunidade;
- VI - Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como território de diversidade cultural.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Cultura, criado pela Lei nº 2.308/2021, passa a integrar o Sistema Municipal de Cultura, com as seguintes competências:



- I - Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II - Apoiar as promoções e manifestações culturais do município;
- III - Promover a defesa, conservação e valorização do patrimônio cultural;
- IV - Aprovar projetos e programas culturais elaborados por entes públicos e privados;
- V - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Cultura será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 2.308/2021.

**§ 1º** São conselheiros natos o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, e o Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, tendo como suplentes servidores das respectivas secretarias, indicados pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os nomes indicados em listas triplices pelas câmaras de atividades culturais correspondentes.

**§ 3º** O cargo de Presidente do Conselho será eleito pelos próprios conselheiros, em votação direta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2.465/2023, passa a integrar o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural do município.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelo Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura a prestação de contas dos recursos aplicados.

**Art. 6º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores público e privado;
- III - Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;



**IV** - Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas;

**V** - Outros recursos legalmente incorporáveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 7º** O Plano Municipal de Cultura, aprovado pela Lei nº 2.466/2023, passa a integrar o Sistema Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos, podendo ser revisado a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 8º** O Plano Municipal de Cultura tem como objetivos:

- I** - Definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
- II** - Estabelecer um sistema público e participativo de gestão das políticas culturais;
- III** - Ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o município;
- IV** - Proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 9º** A Conferência Municipal de Cultura é instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de debater e propor diretrizes para as políticas culturais do município.

**Art. 10** A Conferência Municipal de Cultura será convocada a cada 2 (dois) anos, de forma ordinária, ou extraordinariamente, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11** Compete à Conferência Municipal de Cultura:

- I** - Debater e aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- II** - Avaliar a execução das políticas culturais do município;
- III** - Propor diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- IV** - Promover a participação social na formulação e avaliação das políticas culturais.



## CAPÍTULO VI

### DAS POLÍTICAS DE FOMENTO À CULTURA

**Art. 12** As Políticas de Fomento à Cultura são instrumentos do Sistema Municipal de Cultura, destinadas a estimular a produção, difusão e preservação das manifestações culturais no município.

**Art. 13** As Políticas de Fomento à Cultura incluem:

- I - Editais públicos para seleção de projetos culturais;
- II - Bolsas e incentivos para artistas, produtores e grupos culturais;
- III - Apoio à realização de eventos, festivais e mostras culturais;
- IV - Programas de formação e capacitação na área cultural;
- V - Incentivos à preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial.

**Art. 14** Os recursos para as Políticas de Fomento à Cultura serão provenientes do Fundo Municipal de Cultura e de outras fontes legalmente permitidas.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 2.308/2021.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei que institui o Sistema Municipal de Cultura de General Câmara.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo unificar o Conselho, o Plano e o Fundo de Cultura do município de General Câmara, em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura. Esta iniciativa visa adequar a estrutura administrativa municipal às exigências legais atuais, permitindo que o município participe de maneira competitiva nos editais e programas de fomento à cultura em âmbito estadual e federal.

A unificação desses instrumentos visa otimizar a gestão cultural no município, promovendo maior eficiência administrativa e assegurando transparência e controle social sobre os recursos destinados à cultura. Ao integrar o Conselho, o Plano e o Fundo de Cultura, cria-se um sistema coordenado e articulado, capaz de planejar, executar e fiscalizar as políticas culturais de maneira mais eficaz.

Além disso, a atualização e conformidade com as novas normativas garantem que o município de General Câmara se mantenha apto a acessar recursos provenientes de programas estaduais e federais, ampliando as oportunidades de financiamento para projetos culturais locais. Isso contribuirá significativamente para o fortalecimento e valorização da cultura municipal, fomentando a diversidade cultural e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico através da cultura.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para que o município de General Câmara permaneça competitivo e alinhado com as políticas culturais nacionais, promovendo o crescimento e a sustentabilidade do setor cultural local.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa, com a maior brevidade possível, renovo votos de consideração.

General Câmara, 05 de março de 2025.

Respeitosamente,

**Marcio Pereira Brandão**  
Prefeito Municipal